



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 0001/2023

(Processo Administrativo n.º 18750.103637/2023-34)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Gestão de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará o credenciamento para contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e vale refeição preferencialmente em cartão único, na forma de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança e senha pessoal, podendo ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, demais disposições aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

Data: **05 de outubro de 2023**

Horário: **10h**

Local: Sala virtual do MS Teams, que poderá ser acessada através do link

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTM5MGYyOGEtZDIhMS00YTdjLWJlZjltYmVmYTRiZTUwYjZm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2207a7839a-a8fc-48fc-83f7-26afb01753f9%22%2c%22Oid%22%3a%22518cd128-bd20-4f6c-8d93-2b100469e383%22%7d

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviço de administração, intermediação e fornecimento de benefícios alimentação e refeição, preferencialmente em CARTÃO ÚNICO pré-pago aos empregados da CMB – Casa da Moeda do Brasil, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O(s) credenciado(s) deverá(ão) prover atendimento em nível nacional, para os produtos de Vale Alimentação e Refeição.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se enquadrem:



- 2.2.1. nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.
- 2.2.2. Suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a CMB, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- 2.2.3. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
- 2.2.4. estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;
- 2.2.5. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Edital;
- 2.2.6. Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 2.2.7. Que estejam organizados sob a forma de consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário estabelecidos para abertura, o empregado do Departamento de Contratações (DEGEC) designado para conduzir da sessão pública, doravante denominado AGENTE, receberá as propostas com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente, com a documentação de habilitação exigida neste Edital.
 - 3.1.1. O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a **zero (0,00%)**.
 - 3.1.2. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.
 - 3.1.3. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.



3.1.4. No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.2.1. SICAF;

3.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

3.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.4. Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3. O Agente poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos artigos 10, 11, 14, 15, 16 da Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.

3.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o proponente estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

3.3.2. Caso o Agente não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o proponente será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

3.4. Os proponentes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:



3.4.1. Habilitação jurídica:

- 3.4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.4.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.4.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- 3.4.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 3.4.1.6 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 3.4.1.7 No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 3.4.1.8 Todos os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 3.4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 3.4.2.2** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da proponente;
- 3.4.2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



3.4.2.4 as proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

3.4.3 Qualificação econômico-financeira:

3.4.3.1 As proponentes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no **nível da Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

3.4.3.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4.3.1.1.1 A proponente poderá substituir a certidão negativa de recuperação judicial pela certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.4.3.1.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.4.3.1.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

3.4.3.1.2.1.1 sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76: publicados em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação;

3.4.3.1.2.1.2 sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/07, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76; (vide subitem acima)

3.4.3.1.2.1.3 outras formas societárias: por fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da sede ou domicílio do proponente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

3.4.3.1.3 Das empresas constituídas no exercício social será exigida a apresentação de fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou de fotocopiado Livro Diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.



3.4.3.1.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa proponente.

3.4.3.1.5 Caso a proponente seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.4.3.1.6 As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital.

3.4.3.1.7 Poderão ser apresentados balanços intermediários, desde que sua emissão seja autorizada pelo estatuto social da proponente ou decorrer de Lei.

3.4.3.1.8 A comprovação da situação financeira da proponente será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

3.4.3.1.9 As proponentes, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Solvência Geral (SG), ou Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido com valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

3.4.4 Qualificação técnica

3.4.4.1 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:



3.4.4.1.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa (s) Jurídica (s) de direito público ou privado que, na condição de cliente(s) final(s), comprove(m) o fornecimento satisfatório do objeto do credenciamento, **com atendimento mínimo a empresas com 950 usuários.**

3.4.4.1.1.1 Fica resguardado o direito da CMB em efetuar diligências para verificar a veracidade das informações do(s) Atestado(s) apresentado(s).

3.5A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo mínimo de (.....) horas, sob pena de inabilitação.

3.7 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação;

3.8 Ao(À) Agente é reservado o direito de solicitar consulta e emitir os documentos vencidos que se encontram disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos via Internet.

3.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.9.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4. CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

4.1. Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefícios alimentação e refeição.

4.1.1. Será facultada aos empregados da Casa da Moeda do Brasil – CMB a escolha entre as empresas credenciadas para o benefício do vale alimentação e refeição;

4.1.1.1 Realizada a escolha, o empregado só poderá alterar sua opção após transcorridos 12 meses de carência;

4.1.2. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

4.1.2.1. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*.



4.1.2.2. Consideram-se operações de *cashback* aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

4.1.3. A credenciada tem a faculdade de não contratar com a CMB, caso não atinja o quantitativo de 200 (duzentos) beneficiários;

4.2. As empresas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a CMB, sob penas de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

5 DOS RECURSOS

5.1 Por não se tratar de certame licitatório, não cabe recurso a qualquer decisão proferida no transcorrer deste procedimento, contudo eventuais irresignações podem ser promovidas administrativamente, sem efeito suspensivo, com base na Lei Federal nº 9.784/1999, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento para sessão pública deverão ser enviados ao AGENTE, até o dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br

5.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

5.4 Os esclarecimentos prestados pelo AGENTE serão entranhados nos autos do chamamento para sessão pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 As regras acerca da garantia de execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Contrato, que segue como parte integrante deste Edital.

7 DO CONTRATO

7.1 A credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o Contrato preferencialmente de forma digital, com certificação ICP-Brasil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 Como condição de contratação deverão ser apresentadas todas e quaisquer licenças, alvarás e autorizações pertinentes à atividade objeto, bem como, quando for o caso, o respectivo registro do profissional responsável no órgão de classe competente.



- 7.3 O prazo estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente credenciado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 7.4 É vedada a contratação, por órgão ou entidade de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 7.4.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 7.4.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.
- 7.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.
- 7.6 Na hipótese de o proponente não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, a CMB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis, remanejará os beneficiários que não alterarem sua opção de benefício no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, para a credenciada que tenha obtido o maior número de optantes.

8 DO REAJUSTE

8.1O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

9 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência e no Contrato, anexos deste Edital.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

10.1As obrigações da CMB são as estabelecidas no Termo de Contrato, que segue como parte integrante deste Edital.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Contrato, que segue como parte integrante deste Edital.

12 DO PAGAMENTO

12.1As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste Edital.



13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração o proponente que:

13.1.1 falhar ou fraudar na execução do instrumento de contratação;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento.

13.3 O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.3.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.4 As penalidades de advertência e de impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

13.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



- 13.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento de Contratação.
- 13.11 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
- 13.11.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a proponente pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos dos artigos 82 §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei 13.303/16.
- 13.12 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contra recibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderá ser entregue mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB ou pelo e-mail seect@cmb.gov.br, com assinatura digital ou com entrega dos originais em até 5 (cinco) dias da data do recebimento do arquivo eletrônico.

14 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 O pedido de esclarecimento deverá ser realizado exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail sequeiroz@cmb.gov.br c/c licitacoes@cmb.gov.br, devendo ser informado no campo “assunto” a modalidade e o número deste Edital (Credenciamento nº 0001/2023 – [objeto] A/C Agente Sérgio Queiroz).
- 14.2 Os pedidos de esclarecimento referentes a este edital deverão ser enviados até o dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública.
- 14.3 Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no edital.
- 14.4 As respostas aos esclarecimentos prestadas pelo Agente serão entranhadas nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a mesma será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



- 15.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.3 O Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.4 As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CMB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8 É vedado à CMB, à proponente e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do presente procedimento público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do presente procedimento público; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.
- 15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casamotoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.
- 15.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.casamotoeda.gov.br
- 15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.12.1 ANEXO I – Termo de Referência
 - 15.12.2 ANEXO II – Cláusula e condições para elaboração da proposta



15.12.3 ANEXO III – Minuta de procuração

15.12.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

Assinatura da Autoridade Competente

Edital expedido/publicado pelo Agente Sérgio Eduardo da Silva Queiroz

Matrícula 06965-5



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 A contratação de empresa(s) para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição, preferencialmente em CARTÃO ÚNICO pré-pago aos empregados da CMB-Casa da Moeda do Brasil, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos.
- 1.2 O cartão preferencialmente único alimentação/refeição, deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, podendo ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais, **o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos dos produtos alimentação (VA) e refeição (VR)**, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 60 (sessenta meses), de acordo com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 1.3. O cartão eletrônico (Refeição/Alimentação) deverá ser de abrangência nacional, atendendo a todo o Estado do Rio de Janeiro, nas Capitais dos Territórios nacionais, e as cidades de São João Del Rey-MG; Foz do Iguaçu-PR e Brasília-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

Descrição:
Contratação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição preferencialmente em cartão único, por meio de cartões eletrônicos- magnéticos com chip de segurança e senha pessoal, podendo ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, para atender a Cláusulas Sociais do ACT.

3. DA MOTIVAÇÃO

Descrição:
A necessidade de aquisição Para atendimento da 6ª (sexta) Cláusula Social do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT/2021-2022, vigente.



4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá consignar:

4.1.2. Todas as especificações do produto/serviço ofertado devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, quando houver, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

4.1.3. O correio eletrônico, número de telefone para realização dos chamados, durante o período de vigência do Contrato;

4.1.4. Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

5. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

5.1.1. Autorizar o acesso da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário em função do instrumento contratual, desde que cumpridas as normas de segurança da CMB;

5.1.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do instrumento contratual;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



5.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A execução do perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço do(s) produto(s) oferecido(s), independentemente da exercida pela fiscalização da CMB;

5.2.2. Ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CMB, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Instrumento Contratual;

5.2.3. Observar e fazer observar, por seus empregados e prepostos, o disposto no regime de segurança interna, quando nas dependências da CMB;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedado à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou seguro, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no instrumento Contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 Nos casos de aquisição o controle se dará através da fiscalização do contrato, conforme especificação em anexo e/ou cronograma indicado para fornecimento a Casa da Moeda do Brasil.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;



- 8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições da proposta e prestação do serviço.
- 8.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
- 8.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do instrumento contratual;
- 8.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 8.4. Suspensão temporária de participação na modalidade de credenciamento e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.
- 8.5. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 8.6. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.
- 8.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:
- 8.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.8. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria – SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.
- 8.8.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 8.9. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. FORO DE ELEIÇÃO

- 9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste instrumento.



ANEXO I – A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefícios alimentação e refeição, **preferencialmente em CARTÃO ÚNICO** pré-pago aos empregados da CMB-Casa da Moeda do Brasil, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos.

O cartão eletrônico deverá conter **tecnologia de chip de segurança** e senha pessoal, e demais atualizações posteriores, em PVC, podendo ser **bandeirado**, na **modalidade flexível** que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I deste edital. na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 60 (sessenta) meses.

Cabendo a operadora disponibilizar ferramentas no aplicativo e/ou em outra plataforma digital, com recursos de segurança, para que os usuários possam fazer **o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos dos produtos alimentação (VA) e refeição (VR)**.

1.1 As credenciadas que forem **CONTRATADAS** serão responsáveis pelos dois objetos especificados neste Anexo I. Assim sendo, justifica-se a contratação dos dois (02), devido a inexistência de vantajosidade econômica, visto que serão aplicadas a menor taxa possível pela Lei 14.442 de 2022, para ambos, que será zero (0,00%). Outro fator favorável é que as empresas que atuam neste segmento de mercado, prestam serviços para ambos os produtos.

1.1.1 A taxa administrativa será a mesma para ambos os objetos contratados.

1.1.2 Os beneficiários terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de 12 meses a partir da sua inclusão.

1.1.2.1 O beneficiário que não fizer sua escolha no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários.

1.1.3 Os beneficiários poderão alterar a opção do benefício, conforme definido na política de benefícios ou acordo coletivo de trabalho da CASA DA MOEDA DO BRASIL, respeitando o prazo mínimo de 12 meses de carência.

1.1.4 As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leis e atrativas com a finalidade de captar usuários.

1.1.4.1 Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

1.1.4.2 Consideram-se operações de *cashback* aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.



- **Necessidade de credenciamento e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar.**

Ressalta-se a necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, conforme Despacho SEBAS/DEGEP/DIGES (id.34022882).

1.2. LOCAL DE ENTREGA

1.2.1. Casa da Moeda do Brasil – CMB

Departamento de Logística/Seção Administrativa – DELOG/SEADM

Rua Rene Bittencourt nº 371

Distrito Industrial de Santa Cruz/RJ.

1.2.2. O primeiro lote de cartões do contrato deverá ser entregue à **CMB** dentro de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

1.2.3. Os cartões reemitidos por qualquer motivo deverão ser entregues à **CMB** dentro de 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação.

1.2.4. As Notas Fiscais deverão ser enviadas em arquivo PDF para o endereço eletrônico nfe@cmb.gov.br, com cópia para o Gestor designado do contrato, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação de créditos fim de registro de entrada na **CMB**.

1.3. A credenciada que for **CONTRATADA** obriga-se a considerar a proceder ao credenciamento os estabelecimentos de interesse da **CMB**, desde que os indicados aceitem e satisfaçam os critérios abaixo relacionados:

1.3.1. Aceitação da tabela ou taxas praticadas pela credenciada que for **CONTRATADA**;

1.3.2. Atendimento aos pré-requisitos técnicos/administrativos para o credenciamento;

1.3.2.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a credenciada que for **CONTRATADA** deverá entregar, por escrito, à **CMB**, os pré-requisitos técnicos/administrativos para credenciamento, para conhecimento da área gestora da **CMB**;



1.3.2.2. A credenciada que for **CONTRATADA** deverá dar resposta final aos pedidos de credenciamento feitos pela CMB no prazo de 30 dias da comunicação do mesmo pela área gestora ou pelos beneficiários que comprovadamente os fizerem.

1.3.2.3. Caso o credenciamento não seja aceito pela **CONTRATADA**, a mesma deverá apresentar as devidas justificativas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo essas justificativas ser questionadas pela **CMB**.

1.3.3. A credenciada que for **CONTRATADA** deverá manter, organizar e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, informando à **CMB** sempre que ocorrerem alterações.

1.4. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto contratado, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

1.5. A credenciada que for **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico, a fim de resoluções de possíveis problemas com o Sistema Operacional que porventura for adotado, bem como indicar uma pessoa física ou jurídica para a realização desse suporte na Cidade do Rio de Janeiro.

1.6. A credenciada que for **CONTRATADA** deverá disponibilizar, por meio eletrônico ou impresso, mensalmente, relatórios atualizados de:

1.6.1. Relação de cartões enviados aos beneficiários;

1.6.2. Relação de créditos acumulados por beneficiário.

1.7. A credenciada que for **CONTRATADA** deverá exercer a fiscalização da utilização dos cartões com diligência, visando evitar fraudes ou uso indevido do benefício pelos beneficiários.

1.7.1. A credenciada que for **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à área gestora da **CMB** sempre que identificar uma transação suspeita de fraude ou de uso indevido do benefício pelos beneficiários.

1.7.2. Caso a área gestora da **CMB** determine, a credenciada que for **CONTRATADA** deverá sustar o pagamento da transação suspeita de fraude ou de uso indevido do benefício pelos beneficiários, bem como comunicar o respectivo funcionário do ocorrido, orientando-lhe a entrar em contato com a área gestora da **CMB**.



1.8. A credenciada que for **CONTRATADA** deverá oferecer aos beneficiários um canal de comunicação direto, através do qual poderão realizar consulta de saldo, solicitação de nova senha e de 2ª via de cartão extraviado ou roubado.

2. AQUISIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

2.1. FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.1. A credenciada que for **CONTRATADA** deverá fornecer, à **CMB**, de forma regular e constante, o **vale** alimentação e refeição, **preferencialmente em cartão único**, na forma de cartões eletrônicos-magnéticos **com chips de segurança** e senhas pessoais, podendo ser **bandeirados** em PVC, na **modalidade flexível**, nos quais serão disponibilizados valores em Reais, mensais, pré-determinados pela CMB. Cabendo a operadora disponibilizar ferramentas no aplicativo e recursos de segurança, para que o usuário possa fazer **o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos dos produtos alimentação (VA) e refeição (VR)**.

2.1.2. O **CARTÃO** deverá ser personalizado, nominativo à **CMB** e ao Empregado, para uso em hipermercados, supermercados, mercearias, hortifrutis, padarias, bares, cantinas, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos similares que comercializam gêneros alimentícios in natura e processados e que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela credenciada que for **CONTRATADA**.

2.1.3. A compra de alimentação e refeição com pagamento com o respectivo **CARTÃO** dependerá da digitação de senha pessoal, pelo empregado da **CMB**, e/ou outros meios eletrônicos similares (**aproximação, QR Code ou diretamente pelo aplicativo**) equipamento disponibilizado pela credenciada **que for CONTRATADA**, que representará sua assinatura eletrônica e manifestação inequívoca e irrevogável, autorizadora da transação e do débito em seu **CARTÃO**.

2.1.3.1. Em situações excepcionais, tratadas como contingência, as compras poderão ser registradas mediante transação manual, com assinatura, pelo Empregado, no respectivo comprovante de venda.

3- VALORES E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. O valor unitário mensal do **vale alimentação** corresponderá a **R\$ 492,15 (quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos)**, com o quantitativo inicial de **até 1.900 (um mil e novecentos)** cartões.

3.2. O quantitativo inicial de **vales refeição** é de **até 100 (cem)**, sendo:



3.2.1. 100 (cem) cartões com custo médio individual **por dia útil de R\$40,00 (quarenta reais)**.

3.2.2. A média de dias úteis creditados por mês a título de vale refeição aos empregados da CMB é de 22 (vinte e dois).

3.3. Os valores e quantitativos referenciados no subitem 3.1, 3.2, 3.2.1. e 3.2.2 poderão ser alterados a critério da **CMB**.

4- DA REDE CREDENCIADA

4.1. PRODUTO ALIMENTAÇÃO

4.1. A utilização do cartão deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados da contratada na forma nacional, tendo prioritariamente atendimentos no estado do Rio de Janeiro, as capitais das Unidades Federativas e as cidades de São João Del Rey-MG, Foz do Iguaçu-PR e Brasília-DF que atendam satisfatoriamente aos colaboradores em qualidade, quantidade e preços.

4.1.1 As cidades de São João Del Rey-MG, Foz do Iguaçu-PR e Brasília-DF, se justifica por possuírem empregados laborando nas mesmas, e não fazem parte das capitais das Unidades Federativas.

4.2. A empresa deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura nas localidades mencionadas no item 4.1.

4.3. A empresa deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, ter:

4.3.1. No mínimo na Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados, e no Estado do Rio de Janeiro o total de 100 (cem) estabelecimentos devidamente credenciados para recebimento do cartão preferencialmente único alimentação/refeição.

4.3.2. Nas capitais das Unidades Federativas:

4.3.2.1. Região Norte: No mínimo 100 (cem) estabelecimentos credenciados.

4.3.2.2. Região Centro Oeste: No mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados.

4.3.2.3. Região Nordeste: No mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados.

4.3.2.4. Região Sul: No mínimo 800 (oitocentos) estabelecimentos credenciados.

4.3.2.5. Região Sudeste: No mínimo 1.500 (mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados.

4.3.3. Cidades de Foz do Iguaçu-PR e Brasília-DF: No mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados.



4.3.3.1. Cidade de São João Del Rey-MG: No mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados.

5. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O critério de julgamento do presente credenciamento obedecerá aos pontos elencados abaixo e que atendam às exigências de especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e condições editalícias de habilitação

Item	Descrição
1	Comprovar no ato do credenciamento documentalmente pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto credenciado relativo a contratos com pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o atendimento mínimo a empresas com 950 usuários.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

6.1 Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente a CASA DA MOEDA DO BRASIL seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

6.2 O material será distribuído pela equipe de comunicação do CASA DA MOEDA DO BRASIL na ordem em que foram enviados para o e-mail: sebas@cmb.gov.br.

6.3 Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis o CASA DA MOEDA DO BRASIL irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

6.4 Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS.

6.5 Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Deverá ser apresentada garantia de execução nas condições estabelecidas no instrumento contratual, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do instrumento contratual.



8. DA PROPOSTA PREÇOS

8.1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

8.2. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

8.3. No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverá incluir TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados em parcela única, mensalmente, para cada produto alimentação e refeição, por meio de notas fiscais.

10.2. Após a CONTRATANTE realizar os pedidos através do sistema on-line, para cada produto alimentação e refeição, a CONTRATADA emitirá as notas fiscais em até 02 (dois) dias após a efetivação dos pedidos.

10.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em até 03 (três) dias antes da efetivação dos créditos de VA e VR, nos cartões dos empregados da CMB - Casa da Moeda do Brasil dos benefícios alimentação e refeição.

10.4. Os créditos dos benefícios alimentação e refeição dos empregados da CMB – Casa da Moeda do Brasil, serão disponibilizados todo o dia primeiro de cada mês.



ANEXO II

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Fazer referência ao presente Edital, com indicação do seu número de referência.
2. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo PROPONENTE.
3. Apresentar validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública, caso a proponente não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 60 (sessenta) dias consecutivos.
4. Apresentar detalhadamente a descrição, o preço unitário e global do(s) item(ns) ofertado(s), conforme planilha de custos abaixo:

Item	Descrição do Serviço/Custo	Taxa	Valor Unitário
01	Alimentação	0%	492,15
02	Refeição	0%	(*)880,00

(*) Obs.: Refeição o valor Mensal é cálculo pela formula: $QT \times VU \times DM = 1 \times 40,00 \times 22 = 880,00$

QT= Quantidade

VU= Valor Unitário

DM= Dias Utilizados no mês

- 4.1 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas.
5. Informar o prazo de entrega do(s) serviço(s), conforme Termo de referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.
6. Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto.
7. Condições de Pagamento: até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços que a serem prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



8. Informações complementares tais como: razão social da proponente; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/e-mail; número da conta bancária; Banco/Praça; agência (código e nome).



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc...)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar contrato, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A **CASA DA MOEDA DO BRASIL** - **CMB** E A

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e #####, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.103637/2023-34 e, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CMB, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do Credenciamento nº#####/#####, realizado em #####/#####, com fundamento no art.30, caput, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefícios alimentação e refeição, preferencialmente em CARTÃO ÚNICO pré-pago aos empregados da CMB – Casa da Moeda do Brasil, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Contrato, assim como a proposta credenciada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, independentemente da data de assinatura pelos representantes legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR GLOBAL

3.1. O valor percentual relativo à taxa de administração é igual a zero (0,00%).



3.2. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

Item	Descrição do Serviço/Custo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (60 meses)
01	Alimentação			
02	Refeição			
VALOR GLOBAL				

(*) Obs.: Refeição o valor Mensal é cálculo pela formula: $QT \times VU \times DM = 1 \times 40,00 \times 22 = 880,00$

QT= Quantidade

VU= Valor Unitário

DM= Dias Utilizados no mês

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

3.4. Os valores unitários dos benefícios poderão ser alterados para acréscimo ou supressão, mediante comunicação da CMB, por meio de apostilamento.

3.4.1. No apostilamento será indicada a data em que passará a vigorar a alteração e o recurso orçamentário correspondente.

3.4.2. Em caso de acréscimo no valor, a garantia contratual deverá ser complementada, conforme subitem 7.8 deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído da rubrica denominada “Despesas de Pessoal”, constante do orçamento aprovado para os exercícios de 2023 a 2028.

4.2. Nos orçamentos seguintes a CMB consignará as dotações necessárias aos pagamentos previstos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em parcela única, mensalmente, para cada produto alimentação e refeição, por meio de notas fiscais.



5.2. Após a CONTRATANTE realizar os pedidos através do sistema on-line, para cada produto alimentação e refeição, a CONTRATADA emitirá as notas fiscais em até 02 (dois) dias após a efetivação dos pedidos.

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em até 03 (três) dias antes da efetivação dos créditos de VA e VR, nos cartões dos empregados da CMB - Casa da Moeda do Brasil dos benefícios alimentação e refeição.

5.4. Os créditos dos benefícios alimentação e refeição dos empregados da CMB – Casa da Moeda do Brasil, serão disponibilizados todo o dia primeiro de cada mês.

5.5 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

5.9 Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CMB poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



- 7.3 Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 7.3.1 caução em dinheiro;
 - 7.3.2 seguro-garantia;
 - 7.3.3 fiança bancária.
- 7.4 Optando pela modalidade fiança bancária, o instrumento de Fiança deverá prever a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.
- 7.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.5.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.5.2 Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, independentemente de comprovação de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.5.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à Contratada;
 - 7.5.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 7.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 7.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, no Banco do Brasil – Agência 3309-X - Conta Corrente 85001-2- código identificador CPF/CNPJ da contratada, informando à à Seção de Tesouraria - SETES e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;
- 7.8 Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pagamento de qualquer obrigação ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo a ser determinado pela CMB, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 7.9 A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.9.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 7.9.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;
 - 7.9.3 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.



7.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula;

7.11 Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.2 A responsabilidade pela gestão do contrato é do Superintendente do Departamento de Pessoas - DEGEP da CMB, que designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, dando ciência à CONTRATADA mediante comunicação por correio eletrônico.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CMB

9.1 Autorizar o acesso da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumpridas as normas de segurança da CMB.

9.2 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do instrumento contratual.

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente da prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

9.8 A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.
- 10.1.2 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do Contrato.
- 10.1.6 Observar e fazer observar, por seus empregados e prepostos, o disposto na legislação aplicável a prestação de serviços;
- 10.1.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.1.9 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.
- 10.1.10 Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 10.1.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;
- 10.1.13 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.
- 10.1.14 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;
- 10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 10.1.16 Não poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em alguma das situações previstas no art. 17, da Lei Complementar nº 123/06, salvo se dedicarem-se exclusivamente às atividades referidas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
 - 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 cometer fraude fiscal;



- 12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
 - 12.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
 - 12.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;
- 12.3 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:
- 12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.
- 12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme §2º do art. 82 e §2º do art. 83 da Lei n.º 13.303/16.
- 12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;



12.10 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

12.10.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/16.

12.11 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contra recibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderá ser entregue mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB ou pelo e-mail seect@cmb.gov.br, com assinatura digital ou com entrega dos originais em até 5 (cinco) dias da data do recebimento do arquivo eletrônico.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, caso o benefício não seja contemplado em novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, eventualmente firmado entre a CMB e o Sindicato Nacional dos Moedeiros.

13.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, por opção da CONTRATADA, caso o número de beneficiários fique abaixo de 200 (duzentos), por motivo de desligamento de empregados ou por alteração da opção dos beneficiários após transcorridos os 12 (doze) meses de carência, tornando insustentável sua operação.

13.3.1 Nestes casos, os beneficiários que não alterarem a opção do benefício no prazo de 05 (cinco) dias corridos serão remanejados para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários.

13.4 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, §1 da Lei nº 13.303/2

13.5 016 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CMB, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

15.2 CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações de que tratam a presente cláusula não se confundem com a modificação do valor unitário do benefício.

15.5 Fica estabelecida a possibilidade de suspensão do contrato, em comum acordo, em caso de penderem tratativas em relação à manutenção do benefício em novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

16.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de Dados Pessoais (<https://www.casamotoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf>), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.



- 16.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.
- 16.2 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.
- 16.2.1 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.
- 16.3 A CMB atuará como controladora e a CONTRATADA atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).
- 16.4 A CONTRATADA observará as instruções e os limites estabelecidos pela CMB para o tratamento dos dados pessoais e demais informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- 16.5 Os tratamentos dos dados pessoais e demais informações sigilosas realizados pela CONTRATADA em nome da CMB observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.
- 16.6 O disposto no item 16.3 não exclui a possibilidade de a CONTRATADA atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
- 16.7 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso, ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, ressalvada a hipótese de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou administrativa, caso em que a CMB deverá ser informada do compartilhamento dos dados pessoais no prazo de 24 horas a contar do recebimento da ordem pela CONTRATADA.



- 16.8 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais e demais informações sigilosas, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados e informações.
- 16.9 As PARTES deverão adotar medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações sigilosas de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.
- 16.10 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers, ou invasões de qualquer natureza, ou vulnerabilidades técnicas, que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais e demais informações sigilosas tratados em decorrência do presente Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela CONTRATADA à CMB, mesmo que se trate de meros indícios. A CONTRATADA deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais e demais informações sigilosas eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- 16.11 A CMB será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares dos dados dos quais seja controladora, e a CONTRATADA auxiliará a CMB, caso necessário, a atender essas solicitações.
- 16.12 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.
- 16.13 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas realizado com base no presente Contrato imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da CMB, apagar, destruir ou devolver os dados que tiver obtido, ressalvados os casos em que a manutenção decorra de obrigação legal ou regulatória, caso em que a CONTRATADA atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE



17.1 Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato

17.1.1 Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- - Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- - Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- - Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- - Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- - Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamotoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)
- - Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamotoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

17.1.2 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

17.1.3 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam



solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresarias e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

17.1.4 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

17.1.4.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casamotoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

17.1.5 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

17.1.6 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

17.1.7 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS



19.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE

21.1 É inexigível o processo licitatório para a presente contratação, por inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei 13.303/2016.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

--	--

CONTRATADA

--	--

TESTEMUNHAS:

1^a.	2^a.